

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

|   |   |
|---|---|
| <b>Objeto: Sabonete líquido spray bactericida - refil de 400 ml para uso em dispenser, devendo ser <u>compatível</u> para uso em <i>dispenser</i> da marca Kimberly-Clark para sabonete <u>spray</u>.</b> |   |
| <b>Unidade Demandante</b>   | DASAS - Diretoria de Saúde e Assistência Social |
| <b>Responsável pela demanda</b>   | Fernanda Borges Keid                            |

|   |   |
|---|---|
| <b>Justificativa</b>  | O material em questão destina-se ao abastecimento dos consultórios dos profissionais da área da saúde que atuam nesta Diretoria, devendo ser compatível para uso em <i>dispenser</i> da marca Kimberly-Clark para sabonete <b>spray</b> , modelo que já se encontra instalado em tais locais. |
| <b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b>              | Estimativa de valor unitário - média de R\$ 63,72. Valor total estimado em R\$ 3.823,20   |
| <b>Data pretendida para a conclusão da contratação</b>            | 30 dias   |
| <b>Quantidade</b>   | 60 unidades   |
| <b>Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato</b> | 45 dias   |
| <b>Opção legal</b>  | Lei Federal nº 14.133/2021  |
| <b>Grau de prioridade da contratação</b>                          | Média   |
| <b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b>                    | Não há  |

| <b>Observações</b> | <b>Fornecedor</b>   | <b>Site</b>   | <b>Valor Unitário (R\$)</b> |
|--------------------|---------------------|---|-----------------------------|
|                    | Braslimpo           | <a href="https://www.lojabraslimpo.com.br/">https://www.lojabraslimpo.com.br/</a>           | 65,92                       |
|                    | Essência Brasileira | <a href="https://www.essenciabrasileira.com.br/">https://www.essenciabrasileira.com.br/</a> | 55,60                       |
|                    | Ambiental Higiene   | <a href="https://www.ambientalhigiene.com.br/">https://www.ambientalhigiene.com.br/</a>     | 69,65                       |
|                    | <b>MÉDIA</b>        |   | 63,72                       |



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/04/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1172080** e o código CRC **6FE8FAAD**.

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**  
**SEI - 6516/2025-24 - REFIL SABONETE LIQUIDO - DASAS**

| Item         | Qty. | UF      | BEC-SP           |                | Compras.<br>gov | Descrição                        | JKC             |                 | BRASLIMPO       |                 | AVANTI          |                 | SIHL            |              | Pesquisa Portais<br>Compras "Online" |              | MÉDIA     |              | MELHOR    |              |       |      |
|--------------|------|---------|------------------|----------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-------|------|
|              |      |         | Item<br>Siafisic | Nat<br>Despesa |                 |                                  | CATMAT          | P.U.            | Total           | P.U.            | Total           | P.U.            | Total           | P.U.         | Total                                | P.U.         | Total     | P.U.         | Total     | P.U.         | Total | P.U. |
| 1            | 60   | Unidade | 5053560          | 33903015       | 463131          | refil de 400ml de sabonete spray | R\$ 63,53       | R\$ 3.811,80    | R\$ 65,90       | R\$ 3.954,00    | R\$ 72,46       | R\$ 4.347,60    | R\$ 92,98       | R\$ 5.578,80 | R\$ 68,90                            | R\$ 4.134,00 | R\$ 72,75 | R\$ 4.365,24 | R\$ 63,53 | R\$ 3.811,80 | JKC   |      |
| <b>Total</b> |      |         |                  |                |                 |                                  | <b>3.811,80</b> | <b>3.954,00</b> | <b>4.347,60</b> | <b>5.578,80</b> | <b>4.134,00</b> | <b>4.365,24</b> | <b>3.811,80</b> |              |                                      |              |           |              |           |              |       |      |

Valor Média Geral Total: R\$ 4.365,24 (Valor Arredondado)

Melhor Valor com Proposta Habilitada Total dos Itens: R\$ 3.811,80

JKC Soluções Sociedade Ltda. - CNPJ: 17.221.325/0001-05 - Validade Proposta: 22/05/2025 - Valor: R\$ 3.811,80

Informação DM-1

**Senhor Chefe Técnico da DM-1 - Substituto,**

Tratam os autos da Aquisição de sabonete líquido spray bactericida - refil de 400ml para uso em dispenser. Esta demanda atende solicitação da DASAS, através do memorando GDASAS 14/2025 (1171879). Corrobora com esta solicitação o e-mail digitalizado (1172078) e Documento de Formalização de Demanda - DFD (1172080).

Atendendo ao solicitado no despacho GDM (1173315), foi realizada consulta ao mercado com quatro empresas (1190022) selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e busca feita em sítios de internet. O produto solicitado é específico para utilização no setor de saúde (DASAS), sendo assim, devido à dificuldade de busca de processos de aquisição de produtos iguais, nos portais ComprasGov e PNCP, para comparação com os orçamentos recebidos, foi incluída aos autos, pesquisa feita em portais de compras "online" no documento (1190041).

Obtivemos o retorno com orçamento das **quatro empresas** consultadas (1190052).

De acordo com o quadro comparativo (1190058) o

**valor Médio Total**, incluindo a pesquisa dos portais de compra “ online” resultou em **R\$ 4.365,24** (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

A melhor oferta para aquisição do item foi **R\$ 3.811,80** (três mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos).

A empresa JKC **Soluções Sociedade Ltda. - CNPJ 17.221.325/0001-05**, detentora da melhor proposta, com validade **até 22/05/2025**, está enquadrada como empresa de pequeno porte - EPP (1190082) e a documentação cadastral junto de certidões negativas constam no documento (1190085).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO VIDEIRA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 13/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1190089** e o código CRC **C489272F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0006516/2025-24

SEI nº 1190089

Despacho DGA-AC

**PROCESSO:** SEI N.º 0006516/2025-24

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Aquisição de sabonete líquido para a DASAS

**EM EXAME:** Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de aquisição de sabonete líquido para a Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, conforme informações constantes no Memorando 1171879.

Consoante relato, aquela Diretoria informa que o produto será utilizado nos consultórios dos profissionais de saúde que atuam naquele setor e o quantitativo solicitado deve ser suficiente para o atendimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses. Assim, confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1172080), contendo o detalhamento dos requisitos da contratação e as justificativas para a contratação.

No uso de suas atribuições, a Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1190022 e 1190041), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 1190058) e constando que o melhor preço obtido para a corrente aquisição é de R\$ 3.811,80 (três mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos); valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20221 (LLCA)<sup>1</sup>.

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado (1190052, pág. 01).

Também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1190085).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2025NR00276 (1192480) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1192381).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023<sup>2</sup>.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023<sup>3</sup>, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de **R\$ 3.811,80 (três mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos)** para a aquisição em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **JKC SOLUÇÕES SOCIEDADE LTDA.**, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA<sup>4</sup>.

---

1. ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

\* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATUALIZOU OS RESPECTIVOS VALORES DOS INCISOS, RESPECTIVAMENTE, PARA: R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) E R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

2. ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA,

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

3. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

4. ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/05/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1192823** e o código CRC **EC70B227**.